



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 476 / 2025

Autor: Ver. Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos urgentes e regimentais, que seja encaminhado expediente desta Casa de Leis à Ilustríssima Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes (AGETRAT), Sra. Mariana Ricco Arguello Ortiz, solicitando que sejam realizadas as tratativas necessárias junto à Empresa Viação Cidade de Corumbá (VCC), a fim de que os **portadores de doença renal crônica** sejam contemplados com a **gratuidade no Transporte Público Municipal**, assim como já ocorre com as pessoas com deficiência, **adequando-se** dessa maneira à Lei Estadual nº. 6.485, de 15 de outubro de 2025, que:

“Dispõe sobre o reconhecimento de pessoas com doença renal crônica como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.”

A presente proposição visa garantir a efetivação de um direito fundamental de acessibilidade e inclusão social às pessoas portadoras de **doença renal crônica**, reconhecidas como **pessoas com deficiência** pela Lei Estadual nº 6.485/2025. Referida Lei estabelece que os pacientes que dependem de tratamento hemodialítico contínuo, muitas vezes realizado em dias alternados da semana, enfrentam condições de saúde e limitações físicas que justificam a adoção de políticas de proteção e amparo social.

A rotina de tratamento, geralmente composta por deslocamentos frequentes até unidades de saúde especializadas, gera custos financeiros significativos, especialmente para famílias de baixa renda. A concessão da gratuidade no transporte público municipal não apenas reduz o impacto econômico desses deslocamentos, como também **assegura a continuidade do tratamento**, contribuindo para a qualidade de vida, o bem-estar e a dignidade humana dos pacientes.

Ademais, a medida promove **isonomia**, uma vez que, a partir do reconhecimento legal, esses pacientes passam a ter direito à mesma proteção já assegurada às demais pessoas com deficiência no Município. Assim, adequar o sistema de transporte local à legislação estadual é ato de justiça social, sensibilidade administrativa e responsabilidade pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

SALA DAS SESSÕES, 03 de Novembro de 2025

**Alexandre do Carmo Taques
Vasconcellos
1º Vice-presidente(a) - PSDB**

